

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE AMIGOS DAS
TERRAS DE SANTA TERESA REALIZADA PARA TRANSFORMAÇÃO EM
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA



Aos cinco de novembro de dois mil e cinco, às 10:30 horas em 2ª convocação, na Sede do Loteamento das Terras de Santa Teresa, que fica situada na SP – 324, Vinhedo-Viracopos, Município de Itupeva, Estado de São Paulo reuniram-se os senhores convocados conforme o Edital de Convocação para tratar os seguintes assuntos: 1. Reformulação do Estatuto Social em decorrência da Lei 10406/2002- novo Código Civil Brasileiro, transformando a Sociedade Amigos em Associação de Moradores; 2. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio 2006 e 2007; 3. Exame e votação da previsão orçamentária para o exercício de 2006; 4. Segurança, execução de muro periférico no Loteamento, com votação de verba e sua forma de pagamento; 5. Clube – estabelecimento do comodato pelo prazo de 15 anos; 6. Vias de acesso ao Loteamento e 7. Assuntos de interesse geral. Foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Marcos Burin Palma, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 6.667.824-9 e do CPF nº 948.495.368-91 (Quadra 04 lote 05/06) que indicou o Sr. José Carlos Battaglia Ribeiro para secretariar esta Assembléia Geral, que é especialista da matéria para explanar de forma geral os objetivos da nova Lei 10406/2002- novo Código Civil Brasileiro. Efetuada a explanação o Sr. Presidente após ter verificado, pela lista de presença o quorum necessário para realização da assembléia, pela presença de mais de 1/3 (um terço) dos votantes válidos da Associação colocou em votação primeiro item da ordem do dia : 1. Reformulação do Estatuto Social em decorrência da Lei 10406/2002- novo Código Civil Brasileiro, transformando a Sociedade Amigos em Associação de Moradores

Decidiu a assembléia por unanimidade aprovar o novo Estatuto que passa Ter a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, fundada em Assembléia Geral de Constituição, em 23/05/1997, com o nome de Sociedade Amigos das Terras de Santa Teresa, nesta cidade de Itupeva, no Estado de São Paulo, no km 80,5 da Rodovia SP 324, sob registro nº 46.844 no 1º Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, ora reformulada em decorrência da lei nº 10.406/2002, novo Código Civil Brasileiro, sendo de direito privado, que passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno e dispõe de:

a) A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA tem sede no LOTEAMENTO TERRA DE SANTA TERESA que fica situado na Rodovia SP -324 no km 80,5, Vinhedo-Viracopos, Município de Itupeva, São Paulo;

b) Prazo de duração indeterminado e o ano social coincidindo com o ano civil;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the name 'Sollano' at the bottom.

- c) Área de ação, circunscrita ao Município de Itupeva, no Estado de São Paulo;
- d) Foro jurídico na Comarca de Jundiaí no Estado de São Paulo;



**CAPÍTULO II -
DOS OBJETIVOS E OPERAÇÕES SOCIAIS**

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, tem como missão a de promover assistência, preservação, conservação ecológica e urbanística, cultural e de educação socioambiental, mantendo os associados em união no sentido de:

- a) Contribuir para a preservação, conservação e melhoria urbanística e ecológica do Loteamento Terra de Santa Teresa, cujo registro nº 46844 se encontra no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí no Estado de São Paulo;
- b) Zelar pela guarda, conservação, limpeza, manutenção, reparação, administração e segurança das áreas, dos bens públicos, bem como das benfeitorias que integram o Loteamento, podendo para tanto celebrar contratos com prestadores de serviços;
- c) Fiscalizar a observância por terceiros das restrições urbanísticas impostas ao Loteamento Terra de Santa Teresa;
- d) Diligenciar objetivando a segurança dos moradores, promovendo e efetivando medidas dentro da sua possível e permissível esfera de atuação;
- e) Fiscalizar a observância das normas de tráfego e estacionamento que venham a serem estabelecidas mediante regulamentação interna, observadas as normas da legislação vigente, solicitando, quando necessário, aos Poderes Públicos competentes o apoio necessário para tal observância e a adoção das normas;
- f) Prestar outros serviços a seus associados que se classifiquem como complementares ou opcionais e que venham a serem aprovados na forma do presente estatuto;
- g) Zelar e manter a infra-estrutura que não seja ou não venha a ser da responsabilidade dos poderes públicos ou de suas concessionárias;
- h) Promover, quando necessário, medidas administrativas ou judiciais quanto a qualquer causa que embarace o exercício dessas obrigações, inclusive contra os associados pelo atraso ou não pagamento de suas obrigações e pela utilização indevida do imóvel de sua propriedade;
- i) Promover a Coleta de Lixo de forma seletiva, o lixo orgânico será entregue ao serviço público e o lixo reciclável será recolhido pela Associação para fins de gerar recursos ou doação para programa de responsabilidade social junto a comunidade;
- j) Promover o acesso às Cooperativas de Frente de Trabalho para fornecimento de mão-de-obra que atenda a faxina, jardinagem e serviços gerais, via programa de responsabilidade social e inclusão social junto a comunidade;
- k) Promover o programa de educação ambiental, bem como cursos de aperfeiçoamento, qualificação, re-qualificação, empreendedorismo entre outros para a melhoria da qualidade de vida dos associados;

Desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais, sociais e assistências que contribuam para melhoria da qualidade de vida dos associados;

m) Estimular a participação dos associados no programa de responsabilidade social voluntariado junto a comunidade do município de Itupeva no Estado de São Paulo;



Parágrafo Único: - Os objetivos sociais e operacionais, são consoantes com o artigo 11, parágrafo 1º do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, assinado por todos associados na compra do seu lote no LOTEAMENTO TERRA DE SANTA TERESA;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas no gozo de seus direitos civis, que seja proprietário ou compromissário de lote no LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA TERESA, e que queira de forma voluntária associar-se à Associação.

Artigo 4º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral;
- b) contribuintes, são as pessoas físicas (proprietários ou compromissários do LOTEAMENTO TERRA DE SANTA TERESA) que colaboram com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA para atender objetivos sociais por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

Parágrafo 1º - Os cessionários ou sucessores a qualquer título também assumem o compromisso de continuidade para manter em regime de comunhão e solidariedade os interesses associativos e a qualidade de vida de todos da Associação;

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA terá um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - Perderá a qualidade de associado àquele que alienar a propriedade de seu lote ou dos direitos aquisitivos respectivos.

Artigo 8º - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA.

Artigo 9º - O objeto da Associação compreende 341 (trezentos e quarenta e um) associados proprietário ou compromissário de lotes do LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA TERESA;

[Handwritten signatures and initials]

DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE SANTA TERESA



Artigo 10º - A(s) Pessoa(s) Física(s) e ou jurídica(s) proprietária ou compromissária de lote no **LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA TERESA**, poderá designar por procuração de fé pública representante com direito a voto na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Parágrafo Único: - A substituição do representante da Pessoa Física ou Jurídica, far-se-á também por procuração;

Seção III -

Dos Direitos dos Associados

Artigo 11º - São direitos assegurados aos Associados proprietários do lote ou com residência no **LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA TERESA**, desde que quites com suas obrigações, os seguintes direitos:

- a) - participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) - propor candidatos à eleição da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA** e do Conselho Fiscal;
- c) - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) - usufruir os benefícios e vantagens prestadas pela Associação e o de utilizar os serviços assumidos por esta;
- e) - O de fazer cumprir e o de exigir o cumprimento do Estatuto Social; e Regulamento Interno da Associação;

Seção IV -

Dos Deveres dos Associados

Artigo 12º - São obrigações dos associados desta Associação, proprietários e compromissários dos lotes com ou sem residências erigidas no **LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA TERESA**:

- a) - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) - O de respeitar as restrições ao direito de construir e obedecer às prescrições, visando manter as características do Loteamento;
- c) - acatar as decisões do Conselho de Administração;
- d) - zelar pelo nome e pelos bens da Associação;

Seção III -

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 13º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'H' on the right.



00 287
AVES E
NARI

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

Parágrafo 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação de 2/3 dos presentes a assembléia, para punir faltas muito graves.

Parágrafo 4º - Perderá a qualidade de associado, aquele que alienar a propriedade de seu lote ou dos direitos aquisitivos respectivos do Loteamento Terra de Santa Teresa, ficando com a responsabilidade de quitar com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA.

Artigo 14º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

Artigo 15º - Na hipótese de pedido de demissão, esta ocorrida quando o associado requerer a pedido próprio à Diretoria, o associado sujeita-se a pena pecuniária, correspondente ao tempo de sua admissão e demissão, sempre pelo prazo decorrido, tendo como base um período mínimo, por um valor a ser estabelecido no Regimento Interno, revertendo-se este valor a favor do Fundo de Reserva da Associação.

Artigo 16º - Havendo desligamento do associado em qualquer uma das hipóteses anteriores perderá este o direito de uso de todos os serviços prestados através da associação, inclusive o uso do clube existente que atende aos associados, não podendo em circunstancia nenhuma contribuir isoladamente para quaisquer dos serviços oferecidos pela Associação.

Artigo 17º - Fica estabelecido na hipótese de atraso da contribuição social a multa de 10% (dez por cento), acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária por IGPM ou outro índice que o venha substituir.

CAPÍTULO V -
Da Organização e Funcionamento

Seção I -
Da Organização

Artigo 18º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA,

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Conselho Técnico;

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.



**Seção VI -
Da Assembléia Geral**

Artigo 19º - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente ou extraordinariamente a cada 01 (um) ano, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva do Conselho de Administração, Conselho Fiscal com mandato de 02 (dois) anos, e/ou aprovar as contas do Conselho de Administração e aprovar o orçamento da entidade para o exercício fiscal;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante carta convite registrada com AR (Recibo de Volta).

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia;

Parágrafo 2º - Considera-se instalada a Assembléia Geral em primeira convocação com um quorum mínimo representando a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 dos sócios com direito a voto, que deliberarão por maioria simples de votos, com exceção do previsto no artigo 54, incisos II e IV da Lei 10.406 de 10/01/2002 que prevê a exigência do voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia, especialmente convocados para esse fim, relativos respectivamente aos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados e, as fontes de recurso para sua manutenção.

Artigo 21º - À Assembléia Geral compete:

- a) - reformar o Estatuto, conforme o Artigo 59, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/2002, do novo Código Civil Brasileiro em vigor;
- b) - resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, sempre de acordo com o que dispõe o artigo 61 parágrafos I e II da lei 10.406 de 10/01/2002;
- c) - eleger os membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- d) - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- e) - verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
PROVINCIA DE MATO GROSSO
SEÇÃO VII -
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE REGISTRO
PROVINCIA DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
PLS. 36

Artigo 22º - A Diretoria Executiva do Conselho de Administração será constituído por três (03) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitindo-se a reeleição;

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar;

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria;

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas efetuadas pela Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) - aprovar o Plano Anual de Atividades da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) - responder às consultas feitas pela associados;
- e) - deliberar, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- f) - Contratar profissionais para administrar a entidade, bem como para atuar no atendimento e em outros serviços.

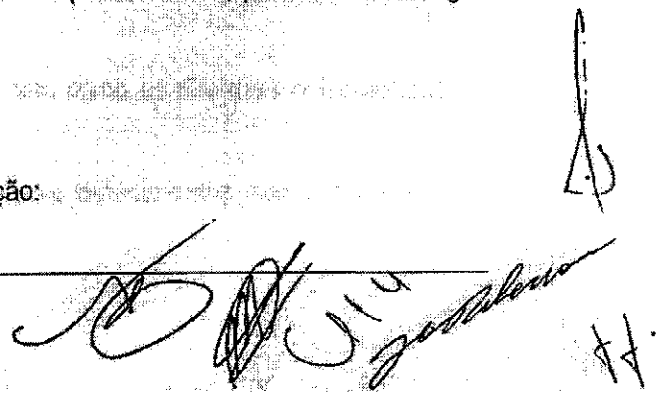
**Seção VIII -
Da Diretoria Executiva do Conselho de Administração**

Artigo 24º - A Diretoria Executiva do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA será composta de três diretores assim definidos: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do Conselho de Administração será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, podendo se reeleger para novo mandato;

**Seção IX -
Das Atribuições Conselho de Administração**

Artigo 25º - Compete à Diretoria do Conselho de Administração:





a) - promover a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA;

b) - elaborar o Regimento Interno;

c) - promover a admissão dos associados, de acordo com os requisitos aprovados pela assembléia geral;

d) - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, em cada exercício;

g) - criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

h) - promover campanhas de levantamento de fundos;

i) - convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

j) - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo Único: - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido a Assembléia Geral.

Seção X - Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

a) - coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b) - convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões;

c) - representar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

d) - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

e) - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente;



Artigo 27º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) - substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) - ler sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA;
- c) - assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) - manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- g) - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

**Seção XI -
Do Conselho Fiscal**

Artigo 29º - O Conselho Fiscal, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição;

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo uma vez por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA;

Artigo 30º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de renúncia ou impedimento legal do respectivo titular;

**Capítulo V
Do Conselho Técnico**



Artigo 31º - O Conselho Técnico é composto por 2(dois) membros, preferencialmente arquitetos engenheiros e o Presidente do Conselho de Administração que terá voto de desempate.

Parágrafo Único: - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelo Conselho de Administração entre ou associados ou não, para um mandato de 12 (doze) meses

Artigo 32º - Compete ao Conselho Técnico assessorar o Conselho de Administração em questões que dizem respeito as infra-estrutura do Loteamento Terras de Santa Teresa, bem no quesito aprovação de novas construções, conforme a ser disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Artigo 33º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA;

CAPÍTULO VII -
Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 34º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA possui e vier adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VIII
Do Regime Financeiro e Prestação de Contas

Artigo 35º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRA DE SANTA TERESA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 37º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRA DE SANTA TERESA observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

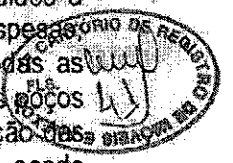
CAPÍTULO IX –
Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 39º - A extinção, fusão ou transformação da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SANTA TERESA** somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.



Artigo 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, devendo depois ser colocada para aprovação em AGO.

Passou o Sr. Presidente ao II. Item da ordem do dia: **Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio 2006 e 2007.** Foram eleitos para formar os membros da diretoria executiva do conselho de Administração da Associação dos Moradores das Terras de Santa Teresa, em número de 03 (três), o Sr. **ELIEZER LIZARDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1.743.057-8 e do CPF nº 054.523.998-28 (Quadra 08 lote 01) na qualidade de **Presidente**, o Sr. **EVERALDO RENOVATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.631.595-6 e do CPF nº 047.433.008-78 (Quadra 33 lote 05) na qualidade de **Vice-presidente** e o Sr. **JOÃO VICENTE SAMPAIO BARROS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 21.289.532-1 e do CPF nº 247.283.338-50 (Quadra 21 lote 02/03) na qualidade de **Diretor Administrativo e financeiro**. Para formarem o Conselho Fiscal também para o biênio 2006 e 2007 foram eleitos os seguintes associados, como membros também em número de 03 (três) o Sr. **FRANCESCO IPPOLITO**, italiano, casado, bancário, portador do RNE W 351.609-G e do CPF nº 535.779.228-34 (Quadra 04 lote 10), o Sr. **LUIS ALFREDO SENCOVICI**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em construção civil, portador do RG nº 15.278.529 e do CPF nº 115.831.948-78 (Quadra 29 lote 02) e a Sra. **VIVIANE SAYEGH GOMES LOPES**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 29.042.689-3 e do CPF nº 273.106.018-23 (Quadra 26 lote 08). Para **Suplentes do Conselho fiscal** foram eleitos os Srs. **GUILHERME ROSALES MOURA FILHO**, brasileiro, bancário, casado, portador do RG nº 3.098.304 e do CPF nº 055.867.208-68 (Quadra 33 lote 09) a Sra. **CRISTIANE DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG nº 12.905.820-8 e do CPF nº 086.234.958-37 (Quadra 27 lote 04/05) e a Sra. **LUZIA ROSCONI**, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora do RG nº 5.040.386-2 e do CPF nº 013.428.378-35 (Quadra 11 lote 09) Em seguida o Sr. Presidente passou ao III. Item do ordem do dia: **Exame e votação da previsão orçamentária para o exercício 2006.** A V. Barros Participações e Administração de Bens S/A, na pessoa de seu representante, Sr. Vicente Sampaio Barros, dispõe-se a prosseguir com todos os custos que hoje já correm por sua conta, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrega do muro atualmente em obras, exceto as despesas de segurança que hoje já correm por conta dos associados. Após esse período, e por mais 60 (sessenta) dias, os custos com os poços artesianos,

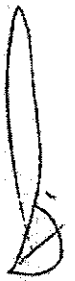


inclui sua manutenção, bem como a manutenção do clube, dos jardins e funcionários adidos a segurança passarão a correr por conta da Associação. Expirados estes prazos, todas as despesas sem qualquer exceção, passarão a correr por conta da Associação. Ainda, em razão de todas as despesas com manutenção pagas até a presente data, tais como coleta do lixo; manutenção dos móveis artesanais; limpeza dos lotes e área de jardins e clube; contas de energia elétrica e manutenção das vias públicas, atual construção do muro (em obras) e providências relativas a iluminação pública, sendo que esta lista é exemplificativa e não taxativa, ficou decidido que após os prazos anteriormente mencionados, a V. Barros Participações e Administração de Bens S/A ficará, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, isenta de qualquer contribuição prevista ou não, ordinária ou extraordinária, à Associação. O Sr. Presidente deu continuidade à Assembléia colocando em votação o IV item da ordem do dia: **Segurança, execução de muro periférico no Loteamento, com votação de verba e sua forma de pagamento.** A V. Barros Participações e Administração de Bens S/A se dispõe a executar, como já está executando, o muro periférico no Loteamento Terras de Santa Teresa, objetivando a melhoria de sua segurança, com exceção das áreas que compõe das quadras lotes A e B, ficando também estabelecido que este muro seja de placas de concreto, com altura de 2,30 metros, tendo a Assembléia aprovado esta iniciativa da empresa em epígrafe, tudo conforme item anterior. Tratou em sequência a Assembléia do V item da pauta do dia ou seja: **Clube - estabelecimento do comodato pelo prazo de quinze anos.** Foi aceito pela Assembléia, neste ato, representando a Associação dos Moradores das Terras de Santa Teresa, por unanimidade, o estabelecimento de Cessão de Uso pelo prazo de 15 (quinze) anos em área de propriedade da incorporadora V. Barros Participações e Administração de Bens S/A, oferecido pela mesma à Associação. Em continuidade a Assembléia o Sr. Presidente pôs em votação o VI item da ordem do dia: **Vias de Acesso ao Loteamento.** Ficou estabelecido neste ato, por unanimidade, em caráter definitivo e permanente, a manutenção da servidão existente no final da Rua 18 do Loteamento Terras de Santa Teresa, servidão esta que continuará dando acesso as matrículas nº 40.910 e 12.505 e suas anexas e ou derivadas, onde a empresa V. Barros Participações e Administração de Bens S/A implantará novos empreendimentos, os quais terão acesso pela portaria do KM 80,5 da Rodovia SP 324, também determinada a manutenção dos acessos da matrícula 59.975, suas anexas e ou derivadas, onde futuramente serão implantados empreendimentos imobiliários. Em prosseguimento, a Assembléia tratou do último item da ordem do dia: **Assuntos de interesse geral.** Foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos: I. Previsão Orçamentaria 2006 - Decidiu a Assembléia que a previsão orçamentaria que irá complementar o exercício de 2006, seja estudada e elaborada pela Diretoria do Conselho de Administração, quando oportuno for, devendo esta, independentemente de convocação de nova assembleia, ficar a cargo da mesma com delegação expressa por esta assembleia geral extraordinária, de todos os poderes para tanto. II. Acesso dos veículos de carga e caminhões - Propôs a Empresa V. Barros Participações e Administração de Bens S/A a ceder uma passagem em área lideira ao Loteamento afim de futuramente se criar uma entrada separada para caminhões, fato que ocorrendo, possibilitará a separação da entrada dos proprietários dos visitantes, tudo a ser futuramente examinado e aprovado pelo Conselho de Administração. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembléia, cuja Ata vai lavrada por mim secretário, examinada e aprovada pelo Sr. Presidente e assinada pelo mesmo, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração, ora eleitos, sendo que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro nº 001 (um) da Associação dos Moradores das Terras de Santa Teresa, às folhas 02 (dois) verso e as folhas 03 (três) à 03 (três) nos seus versos e aversos. Itupeva, 05 de novembro de 2005.

Presidente:  

Secretario:  

30 JAN 2006


+
72
614

127001 - FUNDIAR-SP - 00758615



Conselho de Administração

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS ANDRELLI Presidente

vice-presidente
Diretor Administrativo e Financeiro

Advogado

Dr. Luiz Antonio...
OAB/SP nº 36254

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
DE PESQUISA JURÍDICA
RUA LEONARDO CAVALCANTI
FONE: (011) 4522-1333
APRESENTADO
RESTRITO
14/07/2004
LEONARDO BRUNO
MARCOS CORRÊA

EMOL.	R\$ 75,77
ESTADO.	R\$ 21,49
SINCRETES.	R\$ 4,03
CART. APOS.	R\$ 15,80
TAXA JUSTICA.	R\$ 4,03
CONDICAD.	R\$ 0,00
TOTAL.	R\$ 121,12

39º REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO
Reconheço por semelhança a firma de JOAO VICENTE SANTO BASSO em documento seu valor econômico. Lou fé. São Paulo, 30 de dezembro de 2005. Em testemunho da verdade.

39º REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO
Bel. Douglas Eduardo Dualibi
FARMIA 1072AA118303

1º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - FONE: (11) 3241-5322 / Fax: (11) 3108-1252

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ELIEZEN LIZARDO RIBEIRO DA SILVA (140108) que conferem com os padrões depositados neste cartório. Pago R\$ 2,50 - EM TEST. DA VERDADE. São Paulo, 01 de dezembro de 2005. Rec. semelhança seu valor 48454955548485549495354050. Válido somente com o selo de aut.



Handwritten signature of Douglas Eduardo Dualibi.